

FOLHA DA MANHÃ

SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

EDITOR RESPONSÁVEL—M. José d'Oliveira

ANNO II	Assignaturas		BARCELLOS	Publicações		N.º 98
	Trimestre	360 rs.—com estampilha 400		Corpo do jornal	40 rs.	
	Semestre	720 » — » 800		Secção d'annuncios	30 »	
	Anno	1440 » — » 1600		Repetição	20 »	
	Avulso	40 » — » 42 1/2		Corresp. franca de porte á Redacção da FOLHA DA MANHÃ		

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1881

EXPEDIENTE

E' nosso unico agente em Allemanha, França e Italia, o sr. ADOLF STEINER — Hamburgo.

BARCELLOS, 15

Guerra sem quartel á granjolada na urna

O povo vae brevemente ser chamado a eleger os seus representantes.

Estamos no anno do Senhor de 1881. E' já tempo de que se faça em Portugal uma eleição livre.

A administração granjola foi uma peste que assolou o paiz.

Sem partido sério, que os acompanhasse, essa meia duzia de ambiciosos, que ahi estiveram 22 mezes deshonorando os sellos do estado, inventaram uma camaraderie vandálica composta das seguintes fracções:

1.º—Todos os que por indignos não tinham sido attendidos pela regeneração nas suas pretensões de empregos publicos.

2.º—Todos os caloteiros da fazenda, que se queriam vingar dos empregados fiscaes, que os obrigavam a pagar o que deviam ao thesouro.

3.º—Todos os esfaimados, que vêem sempre n'uma mudança de situação um ensejo para tentar aboccar qualquer benesse.

4.º—Uns certos republicanos e socialistas, que tem tudo a ganhar com os governos immoraes e oppressores.

5.º—Os que estavam com o olho nas queridas tratadas.

6.º—Os restos disper-

dos dos antigos partidos historico e reformista, e, entre elles, alguns homens de boa fé, que ou logo se affastaram com nojo, ou se conservaram até ao fim para agora terem o direito de os fulminar com o seu desprezo.

7.º—Os que não tinham podido obter dos governos regeneradores titulos, cartas de conselho, commendas e outras mercês honorificas para si, e para negocio.

8.º—Os insignificantes, que queriam ser deputados, e as suas respectivas parentella e clientella.

9.º—Os batoteiros e fallidos que queriam ser governadores civis, e as suas respectivas parentella e clientella.

10.º—Os reaccionarios e jesuitas.

11.º—E, finalmente, a canalha, e os dependentes dos mandões de raça granjola.

Foi, com o berreiro d'esta gente, que elles conseguiram subir ao poder, foi por causa d'ella que se deshonoraram e cahiram amaldiçoados pela parte séria, proba, conscienciosa e patriótica do paiz.

Sob o dominio d'essa pressão ignominiosa, os ministros granjolas entregaram-se a todos os delirios de uma feroz e desvergonhada plutocracia, que era a consequencia infallivel e inevitavel dos aviltantes e horrorosos compromissos, que se haviam visto obrigados a contrahir quando estavam na opposição.

D'ahi derivaram:

—As tratadas de Torres e Pampilhosa.

—As perseguições.

—As vinganças.

—As demissões.

—As transferencias.

—As luvas.

—As commissões dos nepotes ao estrangeiro.

—As syndicancias infamantes.

—O roubo impune na alfandega do Porto.

—O roubo impune na alfandega de Lisboa.

—O roubo impune no Correio.

—O roubo impune na telegraphia.

—O roubo impune no commissariado de Coimbra.

—As gratificações escandalosas e illegaes aos nepotes.

—O roubo de direitos adquiridos para acomodar granjolada.

—Os assucares avariados.

—A tratada do petroleo.

—A tratada dos brins para vellas.

—A tratada das taras metálicas.

—Os despachos illegaes e escandalosos.

—As fornadas escandalosissimas.

—A cumplicidade com os arruaceiros.

—A encommenda das pateadas ao sr. Fontes na galeria da camara dos pares.

—A tratada do sello.

—As cutiladas no povo e muitas outras malversações, e muitos outros escandalos, que é inutil mencionar, porque não ha quem os ignore.

Durante a sua nefasta gerencia, esse nefasto ministerio teve a estúpida coragem:

—De fazer pares e deputa-

dos os redactores do *Popular* e do *Progressista*, que haviam insultado e calumniado o rei e a rainha.

—De tentar despopularisar o rei, obrigando-o a não tomar parte nos festejos populares e nacionaes do tri-centenario de Camões.

—De quasi aniquillar o exercito com medo d'elle.

—De nomear governadores civis batoteiros, homens infamados pelas fallencias de bancos, salvando elles o seu dinheiro, caloteiros da fazenda, e doutores que ainda estão pagando em prestações certos desvios de dinheiros dos seus clientes.

—De fazer com que a maioria votasse em duas edições diferentes e contrarias a celebre tratada de Torres.

—De impôr sello nos annuncios dos jornaes e bilhetes dos theatros para, a final, não cobrarem nem uma coisa nem outra.

—De deixar impune, abafando o processo, o roubo da padaria militar.

—De votar o tratado de Lourenço Marques depois de o declararem a venda da patria.

—De autorisar a concessão da Zambezia quando a podiam ter annullado.

—De fazer contractos de navegação com burla manifesta para proteger a afillhadagem.

—De permittir a um ricasso o despacho livre de uma rica mobilia com prejuizo de réis 3:800\$000 para a alfandega de Lisboa.

—De deixar encher o paiz de jesuitas, e de lhes dispensar a mais cega protecção.

—De ter faltado a todas as promessas de melhoramentos que haviam feito ao Porto.

—De ter engulido o programma com que haviam engodado uma parte do paiz.

—De ter consumido, além de toda a receita do estado, 26 mil contos reaes e effectivos, obtidos por emprestimos e saldo que encontraram nos cofres publicos quando entraram—sem ter feito uma unica obra de importancia.

—De reduzir quasi á fome o funcionalismo, que julgava adverso, dispensando optimas gratificações aos que eram seus parciaes.

—De ter aninhado no ministerio das obras publicas, graças a um escandalosissimo concurso, o celebre Elvino de Brito, e o homem da mulher ao pôço.

—De ter feito a escandalosa promoção de engenharia para beneficiar deputados da maioria.

—De ter suspendido a reforma dos coroneis com o fim de não conceder á arma d'infanteria as promoções a que tem jus.

—De ter anichado nas matas o sr. Candido de Moraes, e de lhe dar de presente a gratificação illegal de um conto de réis.

—De ter no testamento, creado de proposito, um lugar para anichar o mano do grande Melicio, esse insignificante politico que nunca abriu a bôcca ao parlamento conha para bocejar, e que já tinha conseguido que o mesmo mano andasse 22 mezes a passeiar por Lisboa ganhando o ordenado de um emprego que tinha em Vizeu.

—De ter feito uma lei de instrucção com o fim manifesto de impedir a illustração do povo, exigindo propinas elevadissimas, que o mesmo povo não pôde pagar.

—De ter escandalosamente despachado 1.º official do ministerio do reino o grande e celebre Castro das syndicancias, preterindo o bacharel Pereira, que tinha sido classificado em primeiro lugar.

—De gastar sommas importantissimas com concertos de egrejas na vespera das eleições.

—De nomear illegalmente uma récuca de cabos de policia para opprimir os eleitores da opposição.

—De arrastar nos tribunoes de Paris a honra nacional e o nome do soberano.

—De fazer commendador de Christo o homem que apanhou o despacho da mobilia livre de direitos.

—De conservar no ministerio o grande Barros Gomes, conhecido em todo o paiz pelo testamenteiro infiel do Maranhão, depois de esbofetado pelos tribunoes que se oppuseram á infamissima burla, que elle intentára, de evitar ser citado para dar contas da herança sonogada.

—De ser dominado e dirigido pelo immortal Marianno

de Carvalho, o da nota, o do subsidio, o da associação pharmaceutica.

—De fazer 157 aposentações e reformas no correio para anichar os granjolas esfaimados.

—De exigir o imposto de rendimento, durante quasi um anno, só dos juristas e dos empregados publicos.

Paremos aqui para não enchermos o jornal todo com os desafôros da corja.

O povo deve conjurar-se para guerrear sem quartel esses vendilhões da patria e da consciencia. Deve monteal-os como a lobos. Foram elles que o esfolaram com tribulos, emprestimos, e augmento espantoso da divida fluctuante.

A' urna contra os Mariannos!

A' urna contra os Isidros!

A' urna contra os lesamenteiros infieis!

A' urna contra os pnpillos do prior da Lapa!

A' urna contra os esfoladores do povo!

A' urna contra os homens das tratadas!

A' urna contra os falsificadores dos recenseamentos!

A' urna contra os comilões!

A' urna contra a canalha organizada eleitoralmente!

A' urna contra a corja!
(E. da Granja)

A questão do Recolhimento do Menino Deus

Pelo nosso illustrado collega de Braga, o *Amigo do Povo*, foi publicada uma interessante correspondencia d'esta villa, que faz ver a verdade dos factos adulterados pelos trapalhões de profissão. Eil-a:

Pego na penna não para responder a uns calumniadores canalhas que, semelhantes aos rafeiros acorentados, que baldamente se esforcam por atassalhar as canellas dos que perpassam, procuram por todos os modos vingar-se d'aquelles, que os desprezam, com torpes injurias e aleivosissimas calumnias.

Tambem não nos dirigimos ás pessoas sérias d'esta villa, escrevemos sim para todos aquelles que possam só ter conhecimento do facto pelas informações vilmente mentirosas que uns palifes tem mandado publicar n'uns pifios jornaes, que são canos de esgoto, onde todas as imundicies e superfluidades tem entrada franca. Posto isto vamos noticiar com toda a imparcialidade o que se tem passado no recolhimento do Menino Deus e dizendo a verdade, limpa de toda a casta de rhetorica, mostraremos sem esforço e na maxima evidencia, que o administrador do concelho só pôde ser censurado por ter sido muito prudente de mais.

O estado anarchico do recolhimento do Menino Deus não é coisa de agora, já d'elle dava conta um officio do administrador em novembro do anno passado e que o «Barcelense», pasquim granjola, com

grande gosto publicou o de que eu tambem vou dar conhecimento aos leitores do «Amigo do Povo».

Diz assim o officio:
«Exm.^a Snr.—Constando n'esta Administração, que no Recolhimento de que V. Ex.^a é digna Regente, as suas subordinadas não respeitadas as ordens de V. Ex.^a emanadas, o que não deixa de ser um grande mal, pois sem ordem, submissão e respeito não se attingem os fins para que essas casas foram creadas—que deixem ser os de moralidade e bons costumes, que sirvam d'exemplo e estimulo, a quem de fóra as observa:—Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a que vejo com desgosto e tristura taes occorrencias, e lamento, que ellas se deem n'esse Recolhimento, de que V. Ex.^a é digna Regente. E' preciso, que V. Ex.^a com páavras suaves e força do cargo, impeça este grave mal, que pôde tomar maiores proporções, e maior escandalo. Para o evitar conte V. Ex.^a com toda a força, que esta Administração lhe possa dispensar.

Devo lembrar a V. Ex.^a, que para a boa ordem d'esse estabelecimento, muito convem, que pessoas estranhas a elle, não vão para abiterer-se e passar o tempo, levando e trazendo factos e occorrencias, com que nada interessa a Religião e os bons costumes, que devem ser a norma por que se deve regular esse estabelecimento:—no interesse do mesmo é mais conveniente, que V. Ex.^a prohiba a entrada a taes pessoas.

Lembro mais a V. Ex.^a que seria conveniente para a boa ordem e regularidade d'esse Recolhimento—estabelecer, como principio, que as irmãs suas subordinadas, não possam fallar, se não com a sua familia ou parentes proximos, e esses mesmos com auctorisação de V. Ex.^a e se tanto o julgar necessario, pondo-lhe escuta,—que todas as pessoas de fóra que tenham negocios a tratar o façam por intermedio de V. Ex.^a ou pessoa devidamente auctorisada;—que todos os objectos de entrada e sahida das irmãs recolhidas sejam examinados.

Taes me parecem as prescripções, que V. Ex.^a para a boa ordem e regularidade do estabelecimento, deve pôr em pratica, sem prejudicar outras, que V. Ex.^a entenda, que melhor condusam ao fim.

Não preciso dizer a V. Ex.^a, quaes são os direitos e obrigações do seu cargo, porque muito bem os deve conhecer;—porém, peço licença para lembrar-lhe, que na pessoa de V. Ex.^a reside a força d'auctoridade, e que esta, por interesse de toda a comunidade, deve ser acatada.

E' por isso que V. Ex.^a pôde e deve reprimir todos os quaesquer excessos das suas subordinadas, fazendo-as acatar as suas ordens, que devem ser religiosamente cumpridas com submissão e respeito; pois sem isto, não pôde existir a familia, e já mais esta, que deve servir de espelho e exemplo aos que de fóra a contemplam.

Se assim o entender, queira ler a toda a comunidade este meu officio, fazendo-lhe sentir da minha parte o meu desgosto, quando, porventura me vir obrigado a empregar os meios coercivos, que V. Ex.^a de mim exija—que empregarei, independente de qualquer consideração sempre que seja necessario para restabelecer a boa ordem, respeito e moralidade.—Deus Guarde a V. Ex.^a—Barcellos, 17 de novembro de 1880.—Exm.^a Sr.^a Mãdre Regente do Recolhimento do Menino Deus, d'esta villa—O Administrador Substituto do Concelho, José Silverio da Cunha Ozorio.»

Em virtude d'este officio haviam de ser tomadas algumas providencias, mas se as tomaram não deram resultado algum e as coisas foram de mal a peor, e o actual adminis-

trador do concelho, cumprindo um imprescriptivel dever, tomou conhecimento cabal d'isto, e em officio de 28 de abril ultimo dizia ao exm.^o governador civil: «Que se davam ali muitos abusos escandalosos, altamente prejudiciaes e perigosos para a moralidade e credito do mesmo recolhimento, taes como conservar abertias as portas até altas horas da noite, admittir que entrassem lá dentro frequentes vezes individuos do sexo masculino e deixar as recolhidas mais novas responder-se á vontade e a todo o instante com pessoas suspeitas de lhe dar maus conselhos.» Ora dicto per si infere bem o vergonhoso estado a que aquillo chegou.

Dizia ainda o administrador actual na mesma dacta, que foi admittido no recolhimento na classe das pensionistas uma recolhida sem pagar pensão alguma e que muitas que ali entravam pagavam uma pequena pensão e desigual, o que causava evidentemente graves prejuizos ao estabelecimento.

Como ninguem aqui ignora a auctoridade administrativa empregou todos os meios para emendar aquelle estado de coisas, que de modo algum podia assim ser tolerado, mas nada conseguiu. Aconteceu-lhe o mesmo, que ao seu antecessor.

E os abusos, devidos á directa influencia da hoje ex-regente, não se poderam corrigir.

A commissão administrativa do estabelecimento tambem nada pôde fazer e por estes justissimos motivos viu-se o sr. administrador do concelho na necessidade de em officio de 21 de maio ultimo pedir urgentes providencias ao nobre chefe do districto, aconselhando a deposição d'aquella regente, que pela sua idade de 30 annos, mau genio, pouca intelligencia não podia de modo algum desempenhar aquelle cargo. O exm.^o governador civil, tomando em consideração o estado anormal em que se achava aquelle estabelecimento e a falta de capacidade da referida regente, suspendeu-a por alvará de 23 de maio passado, attendendo assim as justissimas reclamações do administrador do concelho e da commissão administrativa.

A auctoridade acompanhada dos membros d'aquella commissão, foi em cumprimento do seu dever intimar á tal regente o alvará que a suspendia.

Esta senhora começou já n'esta occasião a portar-se d'un modo, que era sufficiente isso para a tornar indigna do cargo que occupava. Pediu primeiramente 8 dias para fazer entrega á nova regente, depois já se contentava com 3 e finalmente queria só o alvará reconhecido pelo tabellião.

Esta ultima exigencia tem graça e da medida da competencia da ex-regente para o seu cargo.

O sr. administrador do concelho e srs. da commissão, revestidos de uma paciencia singular, por espaço de 2 horas desde as 9 ás 11 da manhã empregaram todos os meios brandos e de prudencia.

Nada, porém, se pôde conseguir: á vista do que o sr. administrador do concelho intimou a tal ex-regente para obedecer, e reagindo ella a tal intimação, mandou com as formalidades legais lavrar auto de desobediencia aos mandados da auctoridade.

E em seguida sendo-lhe negada a entrada no interior do recolhimento mandou lavrar auto de arrombamento, e apossou a nova regente na investidura do governo d'aquelle estabelecimento.

Foi n'esta occasião que se deram ali scenas vergonhosas que mostram sobejamente a imbecilidade da ex-regente e d'algumas recolhidas e a malevolencia d'aquelles que com seus conselhos a levaram a praticar actos tão reprehensiveis. Houve grande algazarra, gritos á d'el-

rei e por ordem da ex-regente tocou o sino a rebate. Isto embora pareça inacreditavel é a expressão exacta da verdade. E d'isto tudo mandou a auctoridade administrativa lavrar auto, que remetteu para o poder judicial. Creio que ninguem dirá que não foi, além de legal, nimamente prudente o procedimento do sr. administrador do concelho.

E se ha alguma coisa de censuravel é essa demasiada prudencia do sr. administrador; pois é certo que devia ter mandado para a cadeia immediatamente essa ninhada de Marias da Fonte que tiveram o pascao arrojo de resistir á auctoridade no cumprimento dos seus deveres. Hoje, depois da expulsão das discolas e depois de ser investida no cargo de regente uma senhora muito respeitavel, reina a maxima ordem e socego n'aquella casa e principiou uma epoca de boa administração, que a todos agrada—menos aquelles a quem aproveitava a anarchia d'aquelle estabelecimento. Ficamos por aqui aguardando a resolução do poder judicial que ha-de ser de certo correctissima, embora com alguma das auctoridades judicias tenham intimas relações aquelles que todos indigitam como instigadores dos escandalos praticados na occasião da posse da nova regente.

Repetimos, embora saibamos que a granjolada d'esta villa empenha a sua influencia a favor das expulsões e autoatlas como suas mandatarias, tambem confiamos no espirito de rectidão das auctoridades judicias que saberão despreocupada e desapaixonadamente fazer justiça.
F. A.

CORRESPONDENCIAS

CARTAS SEMANAES

PORTO, 14 DE JUNHO

Já ahí devem ter sabido da morte de dois homens que se assignalaram durante a sua vida pela grandeza do seu talento.

Chamava-se um Littré, Viouxtemps o outro.

Littré era o apostolo mais fervoroso da philosophia positiva; por ella trabalhou denodadamente até a hora da sua morte, legando-lhe obras que mostram claramente o cunho da sua poderosa individualidade.

Nas luctas da sciencia era soldado destemido; d'elle disse um dia Victor Hugo:

«A sua critica penetra tanto nas ideias, que estas conservam eternamente aberta a ferida que n'ellas faz.»

E Sainte-Beuve assim o definiu: «E' um homem de alma faminta, que se alimenta em philosophia e litteratura do pão dos fortes.»

Littré deixou-nos obras de um merecimento notavel, entre ellas as seguintes:—*Medicina e medico*; *A applicação da philosophia positiva ao governo e á sociedade*; *Augusto Comte*; *A poesia americana e a antiga poesia franceza*.

Fundou o «Jornal semanal de Medicina»; e depois, em 1837, fundou o jornal scientifico «A-Experiencia»; dirigiu e collaborou na «Historia litteraria de França»; e escreveu o admiravel Dicionario da lingua franceza, que concluiu em 1872.

Os defensores da theocracia viram n'elle um inimigo terrivel e dirigiram-lhe ataques violentos; o arcebispo de Paris, Dupanloup, tambem escreveu contra elle, e despediu-se da Academia quando Littré entrou.

Mas o distincto philosopho era de bronze; as espadas dos seus inimigos quebravam-se assim que lh'as apontassem ao peito.

No doce remanso da paz domestica acabou serenamente aos 80 annos aquella preciosa existencia tão querida para a França.

Paz á sua memoria.
Viouxtemps, celebre violinista belga, era filho de um afinador de pianos; desde criança manifestou grande talento para a musica.

Muito novo ainda compoz musica tão primorosa que, por muito tempo se duvidou que fosse elle o seu auctor.

Toda a sua vida foi uma constante peregrinação pelas cidades mais notaveis da Europa e da America onde conquistou um nome notavel pelo seu peregrino talento.

Viouxtemps havia nascido em Verriers a 20 de fevereiro de 1820.

—Infelizmente não tem diminuido a epidemia da variola.

A medicina homœopatha tem colhido os mais lisonjeiros resultados com a applicação do *vaccinum*.

O exm.^o dr. Victorino Pereira Dias, respeitavel clinico n'esta cidade, foi o primeiro a pôr em pratica; e á obsequiosa amizade de s. ex.^a devo eu a seguinte instrucção que envio e que já foi publicada em um jornal d'esta cidade:

«Variola—Victorino Pereira Dias, apesar de estar retirado da sua clinica, condoído dos pobres que o tem procurado, accommettidos das hexigas, teve occasião de poder conhecer que o verdadeiro medicamento, tanto como prophylatico, como em todos os periodos de tão grave enfermidade, era o *vaccinum* na 5.^a ou 3.^a dynamisação segundo o estado mais ou menos agudo das hexigas. Sendo applicado logo que ellas se manifestem é infallivel nos casos da actual crise; os que fizeram uso do *vaccinum*, uns ao segundo, outros ao terceiro dia, viu-se-lhe terminar a febre, as dores de cabeça e do corpo, principiarem a murchar as variolas e a reaparecer o appetite; as dos mais atacados ao 9.^o dia estavam seccas e elles livres de todo o perigo.

Como prophylatico nas creanças que não tinham sido vaccinadas o que viviam nas casas onde as hexigas existiam, tomavam o *vaccinum* e não lhe consta que alguma fosse accommettida.

Faz isto publico para bem da humanidade, promptificando-se a tratar de graça todos os pobres que o queiram procurar em sua casa, na rua dos Lavadouros, 19.»

Accrescentou s. ex.^a que o *vaccinum* pôde ser tomado como preservativo contra a variola, porque produz o mesmo resultado da vaccina.

Bem haja o distincto facultativo pelo bem que tem feito aos pobres n'esta triste conjuntura, não só tratando-as, mas ainda fornecendo-lhes o medicamento sem retribuição alguma.

Fiquem ao menos consignadas aqui os sentimentos altamente generosos e humanitarios do illustre clinico.

—Depois da encerração das camaras não ha novidades dignas de menção; encravou-se a roda dos acontecimentos politicos.

Veremos agora quem a ha-de dessecar e dar-lhe azeite no eixo.

—A questão dos porcos, que a principio parecia tomar certo incremento, nem essa se vingou; matou-a o digno governador civil d'este districto.

S. ex.^a foi d'uma crueldade a toda a prova; se nas proximas eleições nos prohibe as reuniões do Kagagal, bem podemos sugir para Castro Laboreiro.

—Foi preso hontem um homem concebido pela alcunha de *Pouca roupa* por um facto que se justifica plenamente pela alcunha que tem.

O pobre homem, que traz a desgraça agarrada ao nome que lhe pozeram, roubou um capote, tres camizas e um colete, e por isso lá o encaixaram na cadeia.

Triste coisa! Vejam para onde mandaram um homem que praticou a virtude de procurar aquillo que lhe fallava. C.

RECEITA

D'assa fétida vinte grammas, Com mais cento e cincoenta Da tisana do Assis, E depois de misturado Dentro de um almofariz Junte, que é conveniente P'ra bem fazer ao doente Alguns grãosinhos d'alpista. Faça, misture e beba, Nascerá um progressista.

RICOS

Em premio dos serviços valiosos Que em Barcellos prestou o Chimpanzê, Ha-de o seu vulto grandioso erguer-se E além dos mundos triunfar de pé.

Um dia levantou-se um azeiteiro E na politica ergueu alto pregão; Mas dando co'as ventas n'um sedeiro Burro sabiu por onde entrou Catão. T. G.

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

 FRANCISCO Jose Bento d'Oliveira, em extremo penhorado por inequivocas provas de grande estima que lhe manifestaram os habitantes d'esta terra e muitas outras pessoas de suas relações, tomando parte na sua immensa dôlo pelo fallecimento no dia 11 de maio de seu sempre chorado filho Francisco, agradece, por este meio, na impossibilidade de o fazer por outro, a s. s.^{as} e s. ex.^{as} a todos protestando uma profunda gratidão; bem como não pôde deixar no olvido e pelo contrario se acha em grande divida de reconhecimento para com os revd.^{os} ecclesiasticos e ill.^{mas} phylarmonica d'esta villa que se prestaram gratuitamente aos officios funebres.

AGRADECIMENTO

Os abaixo assignados agradecem o manifestam, por este meio, o seu cordial reconhecimento e gratidão a todas as pessoas que se dignaram eumprimental-os por occasião do fallecimento da sua querida filhinha, Umbelina Augusta, especialmente aquellas que assistiram ao responso de gloria que, por alma d'ella, se rezou no dia 1 de maio ultimo, no templo do Senhor Bom Jesus da Cruz, e a acompanharam a sua ultima morada no cemiterio publico d'esta villa. Emilia Correa d'Almeida Lucena Francisco Vieira Velloso

ALMANACH DO MINHO

PARA 1881

Guia dos caminhos de ferro, ampliada com os novos horarios em vigor desde 1 de maio de 1881.

Contém: as tarifas geraes e especiaes do Minho e Douro, bases dos transportes, conducções a domicilio, regulamentos sobre bagagens,

cães, recovagens, mercadorias, gado & calculos dos processos; mercados e feiras nos districtos do Porto, Braga e Vianna, tabellas das estações centraes do Porto e Braga; noticia topographica e burocratica de Barcellos, litteratura, &, &.

Preço 100 rs.

Vende-se na estação do caminho de ferro d'esta villa. (441)

ATTENÇÃO

Pela administração d'este concelho de Barcellos se affixaram editaes, a requerimento de Manoel Elias Fernandes e Affonso da Prizão Ferreira, moradores no largo de D. Carlos, desta villa, em que pedem licença para montarem uma officina de fogo d'artificio, no mesmo largo; e porisso são convidadas todas as auctoridades, chefes ou gerentes de quasquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a apresentar na mesma administração, dentro de 30 dias, a contar de 7 do corrente, a exposição de qualquer motivo de opposição, que tiverem contra a concessão da mesma licença, em conformidade do decreto de 21 de 8br.^o de 1863. (466)

FESTIVIDADE

No dia 24 do corrente, celebrar-se-ha com toda a pompa a festividade do Senhor do Bomfim, que todos os annos se faz n'esta villa. Na vespera d'aquelle dia haverá á noite o costume arraial no largo do Bomfim, sendo este brilhantemente illuminado com profusos e vistosos lumes de variegadas côres e dispostos simetricamente em lindos arruamentos, tocando escolhidas peças de musica duas phylarmonicas nos seus respectivos coretos: caprichosamente illuminados á veneziana. (470)

Succursal da companhia União Popular Penhorista

LEILÃO DE PENHOES

Nos dias 26 e 29 de junho, serão vendidos em leilão todos os penhores, que por falta de pagamento do juro foram julgados abandonados. Ha variedade de roupas para diversos usos e quantidade de objectos de ouro e prata.

O leilão effectua-se na rua de Baixo, em Barcelinhos, desde as 2 horas da tarde em diante. Avisão-se os srs. mutuarios, a vir até o dia 25 reformar ou resgatar seus penhores. (471)

EDITAL

O presidente e membros da commissão administrativa do Recolhimento do Menino Deus, d'esta villa.

Pelo presente são convidadas todas as pessoas que pretendem tomar d'arrendamento todas as terras de lavradio e matto pertencentes áquelle estabelecimento a comparecerem no dia 19

do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, na portaria principal do referido recolhimento.—Barcellos, 2 de junho de 1881.

O presidente,

(459) Thomaz Coelho da Costa

Vende-se um titulo representando dez accões do Banco de Barcellos, com entrada feita de 425:000, pelo preço de 345:000. Flores n.º 130 Porto. (464)

PREVENÇÃO

Maria Luiza, casada com Manoel José de Faria, da freguezia d'Alvellos, previne o publico em geral, para que não faça contrato ou transacção alguma, com aquelle seu marido, sem que aquella sua mulher assista a elles com pessoas d'aquelle freguezia, sob pena de nullidade.—Barcellos, 25 de maio de 1881.

Pela declarante

O solicitador

(455) Joaquim de Freitas Pedroza

ATTENÇÃO

A sociedade que girava debaixo da firma de Martins & Faria, na Villa de Barcellos, foi dissolvida de common accordo, por escriptura de 11 de maio de 1881, ficando todo o activo e passivo, da extincta firma, a cargo de João José Martins, o que se faz publico para os devidos effectos. (456) João José Martins

VENDE-SE

 Vende-se uma morada de casas de 2 andares, sita na rua Direita d'esta villa, Para tratar com sua dona a sr.^a Maria da Conceição. (462)

EDITOS DE 10 DIAS

PELO juizo de direito da comarca de Barcellos e cartorio do escrivão abaixo assignado, a requerimento do Agente do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, correm editos de 10 dias, a contar do ultimo annuncio, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito á quantia de 885.000 rs., na caixa geral dos depositos, producto de propriedades expropriadas, para a estrada real n.º 30 do Porto a Vallença, secção de Barcellos ao Neiva, laço da Silva á Bisfuração do Ramal do Tamel, situadas na freguezia de S. Fins de Tamel, e pertencentes a Manoel Joaquim da Cunha Lobo Sotto-maior e irmã D. Felicia, do Castello do Neiva, Anna de Barros, solteira, Francisco João Rosa, ambos da mesma de S. Fins, Joaquim da Costa, de Quintiães, Manoel Pereira de Souza, de Aborim, Maria Josefa Barboza, solteira, Antonio Pereira, Joaquim Pereira, da mesma de S. Fins, e Manoel Duarte Pinheiro, da de Carapeços, com a pena de que nada oppondo dentro do referido prazo serem as propriedades julgadas livres e desembaraçadas e adjudicadas á F. N., subrogando-se no seu preço qualquer encargos que por ventura os affectem.—Barcellos, 28 de maio de 1881.

Verifiquei a exaçoção.

O juiz—Rocha Fradinho.

O escrivão

(458) Domingos M. d'Azevedo

ARREMATACÃO

No dia 26 do corrente mez de junho, por 10 horas da manhã, ás portas do tribunal judicial d'esta comarca, perante o juiz de direito d'esta mesma e o escrivão do 1.º officio, Cardoso, se tem de proceder á arremataço de parte dos bens penhorados a Antonio Maria de Souza Queiroz e mulher, da freguezia de Macieira, na execução por pensões que lhes promove José Gomes d'Araujo, viuvo, da mesma freguezia, como cessionario de D. Maria Candida de Vasconcellos Bandeira de Lemos, solteira, proprietaria, da Povoia de Varzim, cujos bens são os seguintes:—1.º uma morada de casas torres com salla, quartos, lojas e mais pertenças, e junto terra de horta e de lavradio, com latas, arvores de vinho e fruta com oito oliveiras no caminho cercado de paredes e vallos tudo sito no lugar do Penedo, freguezia de Macieira, e avaliado na quantia de réis 580:700—2.º o campo de Fontello, de lavradio e matto, com arvores de vinho e fruta, situado no lugar do seu nome da mesma freguezia e avaliado na quantia de 542:600 réis.—3.º o campo de Salgueiroz de lavradio com arvores de vinho e terra de matto com pinheiros, atravessado em parte pelo rio, situado no lugar do seu nome, da dita freguezia, e avaliado na quantia de réis 1:087:400.—E outro sim por este ficam citados quaesquer credores incertos nos termos do artigo 844 do codigo do processo civil para os devidos effectos.—Barcellos, 4 de junho de 1881.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito—Rocha Fradinho.

O escrivão

(460) João B. da Silva Cardoso

ARREMATACÃO

PRIMEIRA PRAÇA

No dia 26 do corrente, pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta villa, sito no largo da Praça, em virtude da execução que D. Izabel Candida Neves, viuva, da cidade de Vianna do Castello, move contra Manoel Rodrigues Continho e mulher Maria Rodrigues Meira, da freguezia de Belinho, d'esta comarca, tem de proceder-se á arremataço das propriedades seguintes:—uma morada de casas torres, cobertos, eira de casco, e junto d'esta casa um eirado de terra lavradio com uveiras e fruteiras, tudo sito no lugar de St.º Amaro, da dita freguezia de Belinho, tudo avaliado em 736:700 rs.—um campo de lavradio, situado no lugar do Prado d'Uis, na mesma freguezia, corre de norte a sul e faz uma volta pelo nascente, avaliado em 677:300 rs.—e uma bouça de matto com pinheiros e terreno de terra lavradio junto, tu-

do sito no lugar d'Aréa, e chamado Seis Prados, na mesma freguezia, corre do norte a sul e faz uma chave na cabeça do sul para o poente, avaliada em 306:100 rs.

E em observancia do art.º 844 n.º 1.º do codigo do processo civil, pelo presente são citados quaesquer credores incertos, para ficarem scientes do dia da arremataço e usarem dos seus direitos, querendo, fazendo-se-lhes tambem sciente que a alludida execução corre seus termos no juizo de direito da comarca de Vianna do Castello e cartorio do escrivão ajudante João Filippe de Castro; aonde foi passada precatória dirigida a este juizo.—Barcellos, 1 de junho de 1881.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito—Rocha Fradinho.

O escrivão

(463) Paulo A. da Rocha Andrade

ARREMATACÃO

No dia 3 do futuro mez de julho, por 10 horas da manhã, ás portas do tribunal judicial d'esta comarca, perante o juiz de direito d'esta mesma e o escrivão do 1.º officio, Cardoso, se tem de proceder á arremataço, em hasta publica, dos bens penhorados a Francisco Lopes, auzente, e mulher Luiza de Jesus, da freguezia de St.ª Maria de Gallegos, na execução hypothecaria que lhes promovem o Juiz Mesarios da confraria do Santissimo Sacramento de S. Vicente d'Areias, os quaes são os seguintes:—1.º uma leira de lavradio, denominada da Cabana, situada no lugar da Agra la Cabana, da freguezia de St.ª Maria de Gallegos—2.º outra leira de lavradio com arvores avidadas unida áquelle pelo lado do norte, no mesmo lugar e freguezia, e ambas avaliadas com o abatimento do fôco que d'ellas se paga á casa dos Biscainhos, da cidade de Braga, na quantia de 15:220 réis. E outro sim por este ficam citados quaesquer credores incertos nos termos do art. 844 do codigo do processo civil para os devidos effectos.—Barcellos, 10 de junho de 1881

Verifiquei a exactidão.

O juiz—Rocha Fradinho.

O escrivão

(465) João B. da Silva Cardoso

EDITOS DE 30 DIAS

No Juizo de Direito e Orphãos d'esta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de D. Anna Clementina de Campos, de Pão, em harmonia com o artigo 2048 do Codigo Civil e § 4.º do art.º 696 do Codigo do Processo Civil.—Barcellos, 22 de maio de 1881.

Verifiquei.

O Juiz—Rocha

O Escrivão

(469) Paulo A. da Rocha Andrade

GRANDE SOCIEDADE LOTERICA BRAZILEIRA

CONDIÇÕES D'ASSIGNATURA:

1.ª A Grande Sociedade Lotérica Brasileira é formada de 500 bilhetes inteiros originaes da Grande Loteria da Côte do Brazil, os quaes ao preço de 12\$000 réis constituem o capital de 6:000\$000 fortes. Estes 500 bilhetes formam 50 dezenas de numeros com terminações differentes, o que offerece desde já a vantagem de contar-se com 50 PREMIOS CERTOS, não podendo portanto perder-se tudo, mesmo no caso mais infeliz.

2.ª A taxa das entradas, em numero de quinhentas (500) será de 12\$000 cada uma, ficando comtudo ao cambista o livre direito de augmentar ou diminuir este preço, segundo as alterações que dérem no mercado.

3.ª Quando seja alterado o preço de cada entrada, o que se fará conhecido por meio de annuncios, ficam os socios que já houverem subscripto pelo preço aqui estipulado, isentos de toda a responsabilidade pelo augmento de preço e pela mesma forma não terão direito a indemnisação alguma pela diminuição, tendo portanto de completar opportunamente as suas entradas pelo preço que houver sido regulado na occasião da sua inscripção.

4.ª Qualquer pessoa póde entrar com a quantia correspondente a qualquer numero de entradas, isto é, com 12\$000 réis, 24\$000, 36\$000 ou outras quantias superiores, divisíveis por 12\$000 réis.

5.ª No acto da subscripção, pagará cada socio a quarta parte da importancia das suas entradas, do que receberá um recibo provisorio; e quinze dias antes da extracção do primeiro sorteio, que será previamente annunciada, completará o pagamento da mesma importancia, recebendo por essa occasião, em troca do provisorio, um recibo competentemente legalisado, e bem assim uma lista dos numeros dos bilhetes, assignada pelo cambista e pelos directores do banco onde os mesmos bilhetes forem depositados em harmonia com a condição seguinte.

6.ª Vinte dias antes da extracção do primeiro sorteio, serão os 500 bilhetes que constituem esta sociedade depositados á ordem dos socios em um dos bancos d'esta cidade, pelos mesmos socios escolhido, para o que serão previamente convidados a reunir-se.

7.ª Para que os bilhetes fiquem completa e verdadeiramente á ordem dos socios, será pelo cambista entregue ao respectivo banco, juntamente com os bilhetes, uma lista de todos os associados até então inscriptos, sendo depois adicionados os nomes que posteriormente se forem inscrevendo.

8.ª As entradas são nominaes, e só póde o direito d'ellas ser transferido a outrem, mediante endosso competentemente averbado, sem o qual será nulla a transferencia.

9.ª Todo o socio que até dez dias antes da extracção do primeiro sorteio, não houver completado o pagamento das suas entradas, será excluido da sociedade, perdendo irremediavelmente o direito á quantia que houver dado em conta.

10. Depois de extrahidos todos os tres sorteios d'esta loteria, e logo que cheguem as respectivas listas dos premios, será enviada uma a cada socio, e logo será annunciado o dia para uma reunião geral dos associados a qual não poderá ser antes de 4, nem depois de 8 dias da data do annuncio.

11. Na reunião de que trata a condição antecedente, será por votação nominal (sendo preciso) resolvido pelos socios qual a maneira de liquidar a importancia dos premios da sociedade.

Ultima. A inscripção de qualquer socio n'esta sociedade, importa a sua completa adhesão a todas estas condições de que lhe será dado conhecimento antecipado.

Continúa aberta esta sociedade, para a qual ainda ha algumas entradas, no estabelecimento de loterias de LOURENÇO MARQUES D'ALMEIDA, á rua das Flores, 112 e 114, Porto.

No mesmo estabelecimento se encontra a venda um grande e variado sortido de bilhetes inteiros, meios bilhetes originaes e quartos para a referida loteria, com direito aos 3 sorteios.

Executa-se qualquer encomenda das provincias, e depois das extracções se envia a cada um freguez uma lista geral dos numeros premiados.

N. B. A EXTRAÇÃO D'ESTA LOTERIA É NO DIA 30 DE JULHO PROXIMO. (467)

NUMEROS DOS 500 BILHETES

DA

PRIMEIRA GRANDE LOTERIA DA CORTE

QUE CONSTITUEM A GRANDE SOCIEDADE LOTERICA BRAZILEIRA ORGANISADA POR LOURENÇO MARQUES D'ALMEIDA

16:701 a 16:710	106:101 a 106:110	205:211 a 205:220	307:111 a 307:120	405:231 a 405:240
17:101 a 17:110	107:621 a 107:630	206:201 a 206:210	308:481 a 308:490	406:801 a 406:810
19:611 a 19:620	108:401 a 108:410	207:101 a 207:110	316:711 a 316:720	408:591 a 408:600
20:011 a 20:020	109:251 a 109:260	208:581 a 208:590	317:101 a 317:110	415:141 a 415:150
21:161 a 21:170	117:211 a 117:220	216:141 a 216:150	320:251 a 320:260	417:711 a 417:720
23:101 a 23:110	120:021 a 120:030	219:011 a 219:020	322:061 a 322:070	418:741 a 418:750
68:651 a 68:660	124:071 a 124:080	268:651 a 268:660	323:031 a 323:040	421:011 a 421:020
69:601 a 69:610	169:651 a 169:660	271:621 a 271:630	369:621 a 369:630	423:111 a 423:120
105:511 a 105:520	170:601 a 170:610	305:211 a 305:220	370:651 a 370:660	469:611 a 469:620
105:711 a 105:720	200:611 a 200:620	306:031 a 306:040	402:721 a 402:730	470:651 a 470:660

Em harmonia com as condições do prospecto d'esta sociedade, formam estes 500 bilhetes 50 colleções de numeros com terminações differentes, o que offerece desde já a vantagem de contar-se com 50 premios certos além dos que por sorte possam sair. Independente d'isto, torna-se esta sociedade recommendavel pela grande variedade de numeros, visto que cada uma das 50 colleções (ou dezenas) é formada de numeros de milhares differentes umas das outras.

Restando já poucas entradas para esta sociedade, se previnem as pessoas que tem desejo de subscrever, para que o façam o mais breve possivel, na certeza de que não se garante a pessoa alguma a sua inclusão n'esta sociedade (mesmo que o hajam recommendado) enquanto lhe não fôr passado o respectivo recibo provisorio.

Aos socios já inscriptos será opportunamente enviada, junta com o recibo definitivo, uma relação dos 500 numeros, devidamente authenticada, segundo as condições do prospecto.

N. B.—A extracção d'esta loteria é no dia 30 de julho proximo. Todas as encomendas devem ser enviadas ao cambista

LOURENÇO MARQUES D'ALMEIDA

112—Rua das Flores—114, PORTO

(468)

IMPRESA CAMÕES—LARGO DO APOIO

